FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA UNIR	Conselho Universitário - CONSUN
Processo: 23118.003445/2016-03	**Parecer**: 093/CONSUN
Assunto: Indicativo - Despacho 0787/2016/SECONS; de 30/09/2016. Ref. à perda de mandato de Conselheiros	
Interessado: Leonardo Severo da Luz Neto	
Relator: Conselheiro Jorge Arturo Villena Medrano	

I- RELATÓRIO

O processo em pauta trata do Indicativo apresentado pelo Conselheiro Leonardo Severo da Luz Neto referente à perda de Mandato dos Conselheiros Clodoaldo Oliveira Fretas e Wilma Suely Batista Ferreira editados e publicados nos Atos Decisórios 131 e 132. O Processo está composto totaliza 25 folhas, com os documentos descritos a seguir:

1- Despacho 0787/2016/SECONS para Reitoria em 30/09/2016 (Fl. 1);
2- Indicativo do Conselheiro Leonardo Severo da Luz Neto de 23/09/2016 (Fls. 2 e 3);
3- Ato Decisório n° 131/CONSUN de 04/05/2016 (Fl. 4);
4- Ato Decisório n° 132/CONSUN de 04/05/2016 (Fl. 5)
5- Lista de Frequência da 82° sessão extraordinária do CONSUN de 25/02/2016 (Fls. 6 e 7);
6- Ata da 82° sessão extraordinária do CONSUN de 25/02/2016 (Fl. 8);
7- Lista de Frequência da 84° sessão extraordinária do CONSUN de 28/04/2016 (Fls. 9 e 10);
8- Ata da 84° sessão extraordinária do CONSUN de 28/04/2016 (Fl. 11);
9- Lista de Frequência da 85° sessão extraordinária do CONSUN de 29/04/2016 (Fls. 12 e 13);
10-Ata da 85° sessão extraordinária do CONSUN de 29/04/2016 (Fl. 14);
11-Ata da 87° sessão ordinária do CONSUN de 23/09/2016 (Fls. 15 e 15v);
12-Despacho 0801/2016/SECONS para o Conselheiro Jorge Arturo Villena Medrano em 05/10/2016 (Fl. 16);
13-E-mails solicitando diligências e esclarecimentos à SECONS (17/10/2016) e resposta dessa Secretaria ao Conselheiro (19/10/2016) (Fls. 17 e 18);
14-Ato Decisório n° 005/CONSUN/UNIR de 03/09/1990 (Fl. 19);
15-Ato Decisório n° 006/CONSUN/UNIR de 03/09/1990 (Fl. 20);

16-Ato Decisório n° 007/CONSUN/UNIR de 03/09/1990 (Fl. 21);

17-Ato Decisório n° 012/CONSEPE de 18/12/1991 (Fl. 22);

18-Ato Decisório n° 193/CONSAD/UNIR de 03/05/2016 (Fl. 23);

19-Solicitação de Análise e Manifestação da Procuradoria Jurídica da UNIR deste Conselheiro, 27/10/2016 (Fl. 24);

20-Cota n° 08/2016/PF-UNIR/PGF/AGU de 06/01/2017 (Fl. 25);

21-E-mails solicitando esclarecimentos à SECONS (20/01/2017) e resposta dessa Secretaria ao Conselheiro (20/01/2017) (Fls. 26 e 27).

22-Copia da Solicitação de Viagem por Proposto da servidora Wilma Suely Batista Pereira, encaminhada a este Conselheiro pelo requerente, Conselheiro Leonardo Severo da Luz Neto. (Fls. 28 e 29).

23-E-mails solicitando esclarecimentos à SECONS (20/01/2017) e resposta dessa Secretaria ao Conselheiro (23/01/2017) (Fl. 30).

II- ANÁLISE

O processo em pauta foi muito esclarecedor para este Conselheiro entender a dinâmica do funcionamento dos Conselhos Superiores da UNIR, e que sem dúvida poderá servir para que futuras dúvidas sejam desde já esclarecidas.

Foram realizadas diversas consultas tanto à Secretaria dos Conselhos Superiores quanto à Procuradoria Federal da Unir solicitando esclarecimentos necessários para apresentar este parecer.

Uma questão importante para este relator é ter elucidado as relações titular e suplente nas representações de Conselhos Superiores da UNIR. Assim, salvo impedimentos legais (saúde, alistamento ou recadastramento eleitoral, casamento, falecimentos, adoções, participação como júri entre outros), não existe possibilidade de abono da falta para tratar outras questões acadêmicas.

Essa afirmação se respalda nos Artigos: 44 (CONSUN) – "O comparecimento às sessões do Plenário e das Comissões Especiais é obrigatório ao Conselheiro, sendo preferencial a qualquer outra atividade universitária"; 62 (CONSEA) e 59 (CONSAD) – "O comparecimento às sessões do Plenário e das Câmaras é obrigatório ao Conselheiro, sendo preferencial a qualquer outra atividade universitária".

A SECONS nos informou que a consulta que é realizada a todos os Conselheiros sobre sua participação ou não das reuniões dos Conselhos, serve apenas para acionar aos suplentes, e garantir o quórum, caso os titulares manifestem que não participarão. Se

esses Conselheiros titulares não se encontram impedidos legalmente, se registra sua falta na sessão do Conselho.

Assim, ainda que a servidora Conselheira Wilma Suely Batista Pereira tenha informado que participaria num Congresso acadêmico na cidade de Teresina (PI), nas datas das sessões dos Conselhos Superiores, conforme documentação encaminhada pelo requerente, não a libera da falta registrada porque não existe nenhuma base legal para isso ao se tratar de outra atividade acadêmica.

No Indicativo apresentado, o requerente questiona o fato de que a perda dos mandatos dos dois professores, a saber, Clodoaldo Oliveira Freitas e Wilma Suely Batista Pereira, tenham sido mediante os Atos Decisórios 131 e 132/CONSUN de 04 de maio de 2016, e ele entende que essas duas decisões deveriam ter sido apreciadas num processo com um Conselheiro Relator e finalmente votadas pelo Pleno. Este Conselheiro procurou entender a situação e de fato não se trata senão da *práxis* nos Conselhos Superiores da UNIR quando acontece uma situação de faltas (justificadas ou não). Isso foi verificado nos Atos Decisórios 005, 006, 007/CONSUN/UNIR de 03 de setembro de 1990; 012/CONSEPE de 18 de dezembro de 1991 e 193/CONSAD/UNIR de 03 de maio de 2016, que são similares ao processo em tela.

Sobre essa decisão administrativa, a Procuradoria Federal da Unir, mediante Cota 08/2016/PF-UNIR/PGF/AGU manifestou que não se verifica nenhuma nulidade dos atos praticados.

Acredito que esse tema possa ser reconsiderado quando sejam repensados e/ou reformulados os Regimentos da nossa Universidade, mas enquanto isso não acontece devemos ser criteriosos com a norma vigente. O exercício da titularidade como representante de uma classe dentro dos Conselhos Superiores é fundamental para o processo democrático em favor de uma Universidade mais participativa.

III – PARECER:

Diante das considerações realizadas e das indagações levantadas, s.m.j. sou de parecer **CONTRÁRIO** ao Indicativo apresentado pelo Conselheiro Leonardo Severo da Luz Neto ao Conselho Universitário (CONSUN).

Vilhena, 03 de março de 2017.

Conselheiro Jorge Arturo Villena Medrano
Relator CONSUN

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA UNIR	**CONSELHO UNIVERSITÁRIO – CONSUN**
	Processo: 23118.003445/2016-03
	Parecer: 093/CONSUN
Assunto: Indicativo - Despacho 0787/2016/SECONS; de 30/09/2016. Ref. à perda de mandato de Conselheiros	
Interessado: Leonardo Severo da Luz Neto	
Relator: Conselheiro Jorge Arturo Villena Medrano	

Decisão do Plenário:

Na 91ª sessão do CONSUN, em 29.03.2017, o Pleno concede vistas do processo ao conselheiro Fabrício Moraes de Almeida.

Conselheiro Ari Miguel Teixeira Ott
Presidente